

# POLÍTICA E DIREITO NO PENSAMENTO MARXISTA DE UMBERTO CERRONI

Camilo Onoda Caldas<sup>1</sup>

## Introdução

Este estudo, de caráter teórico, expõe uma reflexão sobre o pensamento político e jurídico do filósofo marxista do direito Umberto Cerroni (1926 - ), centrado a análise especialmente em duas de suas idéias: a construção de um socialismo democrático e o desenvolvimento de uma ciência política marxista.

Para uma melhor compreensão do pensamento jurídico deste filósofo italiano, é preciso situá-lo em termos históricos.

Cerroni integrou o comitê central do *Partito Comunista Italiano* (PCI)<sup>2</sup> – “Partido Comunista Italiano” – e também o *Partito Democratico della Sinistra* (PDS) – “Partido Democrático da Esquerda” – criado após a extinção do primeiro.

Originalmente adepto do marxismo, dedicou-se durante mais de 50 anos à elaboração de textos acadêmicos voltados especialmente para temas ligados ao direito, à sociologia e à ciência política. Isso resultou em mais de uma centena de livros publicados, além de inúmeros artigos. Foi ainda o primeiro italiano a traduzir as obras dos pensadores e juristas soviéticos<sup>3</sup>, com ênfase especial para Evgeni Pachukanis e Pêtr Stutchka.

Notadamente, a produção intelectual de Cerroni reflete o profundo debate ocorrido após o fim do governo de Stálin (1953) na União Soviética, que foi impulsionado pelas críticas ao regime stalinista, feitas pelo então secretário geral do partido comunista daquele país, Nikita Krushev. O histórico “relatório secreto”, apresentado por Krushev no XX Congresso do Partido Comunista de 1956, veio a fomentar uma revisão ampla e crítica das práticas e teorias marxistas prevalentes na época.

Por esta razão, percebe-se na produção acadêmica de Cerroni não apenas um estudo específico a propósito de temas e pensadores tradicionais<sup>4</sup>. Trata-se de um conjunto de obras nas quais é enfatizado o estudo das questões relativas à expansão da participação política – democracia, partidos políticos, cidadania, liberdade – sem que isto signifique, por parte do autor, o abandono da problemática da socialização econômica, uma vez que Cerroni aponta e discute a existência de elos intrínsecos entre as questões política e econômica.

O colapso político do bloco socialista do leste europeu no final da década de 1980 e início da década de 1990 é outro acontecimento histórico que notadamente exerce influência sobre os temas estudados por Cerroni em suas obras. Na Itália, como se sabe, uma das consequências desses eventos foi a mudança da orientação política do Partido Comunista Italiano, que abandonou a diretriz marxista e foi extinto, dando origem, em fevereiro de 1991, ao *Partito della Rifondazione Comunista* – “Partido da Refundação Comunista” (PRC) – e ao *Partito Democratico della Sinistra* (PDS) – “Partido Democrático da Esquerda” –

<sup>1</sup> Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor de Ciência Política e Teoria Geral do Estado no Curso de Direito da Fundação Padre Albino e na Universidade São Judas. Editor da Revista Direito e Sociedade do Curso de Direito da Fundação Padre Albino.

<sup>2</sup> Cf. CERRONI, Umberto. *Crisi del marxismo?*. Roma: Riuniti, 1978. Entrevista a Roberto Romani, p. 08-09.

<sup>3</sup> PERROTA, Cosimo (org). *La scienza è una curiosità*. Lecce: Manni, 2004, p. 335.

<sup>4</sup> As obras de Cerroni versam, especialmente, sobre Marx, Lênin, Gramsci, os juristas soviéticos do final do século XIX e início do século XX, além dos clássicos da sociologia.

denominado atualmente como *Democratici di Sinistra* (DS) – “Democráticos de Esquerda” – de nítida orientação social-democrata.

Os fatos relatados influenciaram as posições adotadas por Cerroni. Anuindo com a mudança de rumo do Partido Comunista Italiano (PCI), o filósofo desviou-se das problemáticas de cunho marxista que haviam predominado em suas obras redigidas entre as décadas de 1950 e 1980. Passou então a valorizar incisivamente, em sua produção literária mais recente<sup>5</sup>, os instrumentos da democracia formal, tomando-os como decisivos para superação dos conflitos e das desigualdades sociais. Este aspecto, em particular, é sublinhado aqui, pois, como mencionado inicialmente, é preciso entender até que ponto esta postura de Cerroni significa uma ruptura ou uma continuidade de seu pensamento original.

### **Cerroni e a ênfase na ciência política marxista e no socialismo democrático**

Umberto Cerroni é um filósofo italiano pertencente ao “marxismo ocidental”, corrente que ressalta a necessidade de um socialismo democrático<sup>6</sup> e de uma ciência política marxista, esta última considerada a grande lacuna teórica existente nas vertentes originadas a partir do pensamento de Marx<sup>7</sup>. Inserido nesta tradição, Cerroni julga imprescindível suprir tanto a primeira<sup>8</sup>, quanto a segunda<sup>9</sup> necessidade..

Em seus estudos marxistas Cerroni se detém intensamente nas questões da legalidade socialista, razão pela qual há um aspecto que permeia várias de suas obras: a necessidade de pensar a preservação dos direitos e garantias formais dos cidadãos em todo o processo de socialização econômica, conforme nos mostra as seguintes passagens:

O desenvolvimento da participação, do controle por baixo, da iniciativa popular serão naturalmente corretivos do tradicional garantismo jurídico, mas não deverá substituí-lo. Evidentemente, na medida em que o garantismo torna-se garantia de livre apropriação privada do produto social, deve ser corrigido, mas o garantismo da liberdade de expressão, da pesquisa

---

<sup>5</sup> Essa alteração pode ser observada, por exemplo, em CERRONI, Umberto. *Lo Stato Democratico di Diritto – Modernità e Politica*. Roma: Philos, 1998 e CERRONI, Umberto. *Globalizzazione e democrazia*. Lecce: Manni, 2002.

<sup>6</sup> Cf. COUTINHO, Carlos Nelson. *Democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 1992. (Coleção polêmicas do nosso tempo, v. 51), p. 65.

<sup>7</sup> Cf. ARANTES, Paulo Eduardo. *Um departamento Francês de ultramar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994, p. 253.

<sup>8</sup> Sobre a necessidade de um socialismo democrático, Cerroni escreve: “Existe um grande equívoco também ‘de doutrina’ na hipótese de que a democracia real – o socialismo – implique a substituição da democracia formal, como se pudesse existir uma democracia social sem uma gestão política. Isso não pode ser verdadeiro para uma sociedade de transição. A sociedade na qual se cumpre a finalidade do Estado político é outra coisa, é o comunismo”. CERRONI, Umberto. *Crisi del marxismo?*. Roma: Riuniti, 1978. Entre vista a Roberto Romani, p. 41, Tradução nossa. Ou ainda: “[...] a crítica justa trazida pelo marxismo às liberdades formais ou políticas foi mal compreendida como proposta de substituí-las com a liberdade real ou social. De tal modo, a democracia socialista foi contraposta pura e simplesmente para substituir a democracia política, mesmo que esta última tenha sido em larga medida não apenas uma solicitação, mas também uma conquista do movimento operário socialista”. Idem. *Esiste una scienza politica marxista?* In: *Il marxismo e lo stato: il dibattito aperto nella sinistra italiana sulle tesi di Nberto Bobbio*. *Rivista mensile del Partito Socialista Italiano: Quaderni Mondoperaio*. Roma: [s.n.], n. 6, p. 39, jun. 1976, Tradução nossa. Em português: Idem, *Existe uma ciência política marxista?* In: ARAÚJO, Braz José; FIGUEIREDO, Eurico de Lima (org.). *O marxismo e o Estado*. Trad. Federica L. Boccardo e Rennée Levie. Rio de Janeiro: Graal, 1979. (Coleção Biblioteca de Ciências Sociais, v. 8), p. 56.

<sup>9</sup> Vide Idem, *ibidem.*, p. 55.

científica, artística é um garantismo que deve, ao contrário, continuar a té que um Estado exista<sup>10</sup>.

Ou ainda:

Uma característica comum a todas estas elocubrações foi a falta de uma medição entre democracia formal e democracia social, entre democracia representativa e democracia direta. Esta falta se evidenciou perfeitamente no caráter totalmente irrelevante e marginal que conservou na tradição marxista o problema do Direito e da mediação jurídica. Esta mediação foi considerada tão insignificante que chegou a excluir a necessidade de uma teoria das liberdades formais (política e civil) no Estado socialista [...] <sup>11</sup>.

Esforçando-se para conceber um “socialismo democrático”, Cerroni procura um redimensionamento da ciência política na perspectiva marxista. Como se sabe, essa tentativa, porém, foi duramente criticada por outros marxistas, justamente porque esse empreendimento fez-se a partir das construções teóricas oriundas da filosofia política moderna, ou seja, de noções impregnadas pela ideologia e pelos paradigmas desse período, resultando num desvio do debate do campo da estrutura e da organização econômica, para o campo da política e de suas concepções.

Os marxistas italianos, e Cerroni, particularmente, foram grandes expoentes do denominado “socialismo democrático” daquele período. Do mesmo modo como ocorrera no passado, tais vertentes teóricas socialistas foram criticadas pelos demais marxistas pelas mais variadas razões, especialmente porque deslocavam novamente o centro da análise para o Estado, sob o argumento de que haveria uma deficiência no marxismo neste campo. Uma dessas críticas ao marxismo italiano, pode ser encontrada na seguinte passagem:

É bem verdade que se podem lançar *proposições teóricas gerais relativas ao Estado*: todas têm, porém o mesmo valor das teorias de Marx relativas “à produção em geral”, isto é, não poderiam *pretender ser estatuto* da teoria geral do Estado.

[...]

Na realidade não se encontra nos clássicos do marxismo uma teoria geral do Estado. Não que não tenham podido ou sabido desenvolver plenamente uma teoria semelhante, mas sim porque não poderia haver uma teoria geral do Estado. Questão terrivelmente atual, observada especialmente no debate desenvolvido no seio da esquerda italiana. Em dois artigos de grande repercussão de N. Bobbio, escritos há pouco tempo, ele acentua o fato de o marxismo não dispor de uma teoria geral do Estado. Inúmeros marxistas italianos sentiram-se obrigados a responder que uma teoria semelhante existe em “gestação” nos clássicos do marxismo e que se trata apenas de desenvolvê-la, afirmando pois sua legitimidade <sup>12</sup>.

<sup>10</sup> CERRONI, Umberto. *Teoria del partito politico*. Roma: Riuniti, 1979, p. 98, Tradução nossa. Em português: Idem, *Teoria do partido político*. Trad. Marco Aurélio Nogueira e Silvia Anette Kneip. São Paulo: LECH, 1982, p. 73.

<sup>11</sup> Idem. *Problemas de la transición al socialismo*. Trad. Silvia Furió. Barcelona: Crítica, 1979, p. 68.

<sup>12</sup> POULANTZAS, Nicos. As transformações atuais do Estado, a crise política e a crise do Estado. In: POULANTZAS, Nicos (org.). *Estado em crise*. Trad. Maria Laura Viveiros de Castro. Graal: Rio de Janeiro, 1977. (Coleção Biblioteca de Estudos Humanos. Série Política e Sociedade), p. 24 -25.

Cerroni figura entre os marxistas italianos mencionados por Poulantzas no trecho destacado. O filósofo grego esclarece, em nota, que sua crítica é dirigida aos artigos existentes em publicação italiana intitulada *Estado e marxismo*, dentre os quais encontra-se um de autoria de Cerroni. O próprio título do artigo, inclusive, já o inclui na polêmica com Poulantzas: “*Existe uma ciência política marxista?*” – mencionado nesta obra anteriormente. Nele, o filósofo italiano argumenta:

Bobbio concorda comigo que ‘falta substancialmente uma ciência política marxista’, e tece muitas considerações com as quais concordo plenamente. Logo, se intervenho, não é tanto para destacar alguns dissensos relevantes, mas porque me parece que Bobbio solicita uma discussão compreendida em medicar de algum modo a ferida e a esboçar a tela de uma teoria política do socialismo. Na verdade, há muito se sente essa necessidade. É longínquo – finalmente – o tempo no qual quem escrevia de teoria política do socialismo devia recolher a indiferença ou as reprovações tanto da academia quanto do movimento operário! Agora o problema é reconhecido como existente e nos permitimos até mesmo ao luxo de lamentar o tempo perdido<sup>13</sup>.

Apesar de declarar-se opositor das alas reformistas do socialismo, Cerroni, a partir das premissas acima mencionadas, acabará fechando gradativamente suas análises, ao longo das décadas, nos meios pelos quais o movimento socialista pode encontrar o consenso dentro das regras e do sistema instituído pelo Estado. No início de seus escritos, Cerroni desenvolve a seguinte linha de argumentação:

É preciso, portanto, que as instituições políticas burguesas sejam desenvolvidas na direção do fortalecimento da soberania popular direta e que, contemporaneamente, a sociedade caminhe para as reformas gerais das estruturas econômicas: os dois termos do processo revolucionário em formas pacíficas são interdependentes. A defesa e a expansão das instituições políticas democráticas é condição para um avanço pacífico voltado para as transformações sociais e esta, sucessivamente, é condição – por sua vez – para uma expansão política estável das instituições democráticas<sup>14</sup>.

No final da década de 1980, na consolidação da trajetória iniciada há décadas, Cerroni exacerba os argumentos dessa linha perspectiva ao defender a seguinte idéia:

O problema, portanto, não é garantir a intangibilidade de um sistema capitalista que seria além do mais também difícil de definir, mas ao contrário de convir que *qualquer* mudança sócio-política pode e deve ocorrer *apenas* nas formas previstas pela Constituição vigente. Isto significa que o tema teórico é também neste caso o do respeito das regras democráticas: de uma democracia não-limitada e inteiramente remetida ao consenso e aos procedimentos estabelecidos. E significa também que aquela franja do movimento socialista que continua a exigir medidas para a “saída do capitalismo” deve concretizar as suas propostas em um programa político a

<sup>13</sup> CERRONI, Umberto. Existe una scienza politica marxista? In: Il marxismo e lo stato: il dibattito aperto nella sinistra italiana sulle tesi di Noberto Bobbio. *Rivista mensile del Partito Socialista Italiano: Quaderni Mondoperaio*. Roma: [s.n.], n. 6, p. 39, jun. 1976, Tradução nossa. Em português: Idem, Existe uma ciência política marxista? In: ARAÚJO, Braz José; FIGUEIREDO, Eurico de Lima (org.), *op. cit.*, p. 55.

<sup>14</sup> Idem. *La prospettiva del comunismo*. 2. ed. Introd. Umberto Cerroni. Roma: Riuniti, 1960, p. 42. Tradução nossa.

ser submetido ao consenso dos cidadãos nas formas previstas pela Constituição<sup>15</sup>.

A idéia de superação das contradições inerentes à estrutura econômica capitalista, portanto, perde fôlego na doutrina de Cerroni, cedendo espaço para uma análise que “[...] abstrai os limites estruturais à participação política dos trabalhadores e que leva à abdicação da própria destruição do Estado burguês e à postulação de ‘um socialismo baseado no consenso’, que nega a luta de classes”<sup>16</sup>.

Por limitar cada vez mais sua visão dentro da perspectiva de “consenso e legalidade”, talvez não surpreenda muitos, que Cerroni, tendo su cumbido aos ideais das tendências social-democratas européias da década de 1990, termine sua trajetória filosófica defendendo a seguinte idéia:

A cidadania democrática é o suporte do nosso direito para fazer valer os nossos interesses e a nossa vontade, bem como a obrigação política de respeitar em cada caso a lei, que nos permite até mesmo a liberdade de modificá-la. Não existe, portanto, uma outra justiça a buscar fora da legalidade, algo além da lei invocada. Devemos apenas aumentar a nossa capacidade de acionar os nossos direitos e ativar os nossos deveres<sup>17</sup>.

Ou ainda:

O modelo de Estado democrático de direito, originado no Ocidente, adquire o caráter de universalidade no momento em que se funda na soberania popular através do sufrágio universal. A democracia estabelece a igualdade de todos no gozo dos direitos civis e políticos, ou seja, na gestão livre e independente da própria vida e na autonomia criativa. A última etapa do processo desenvolve-se (pode se desenvolver) na globalização atual, que enxerga um direito internacional novo, fundado no reconhecimento do valor universal dos direitos humanos<sup>18</sup>.

Em parte, tais idéias são fruto da ruptura de Cerroni com o marxismo, porém, o presente estudo prefere questionar o seguinte: em que medida essa a teórica adotada por Cerroni pode ser entendida como fruto dos próprios limites impostos pelas premissas adotadas pelo filósofo italiano desde o início de seus escritos? Insistindo na necessidade de uma teoria marxista da política, Cerroni teria restringido cada vez mais suas propostas e análises neste campo, cujo resultado foi a adoção de uma postura restrita à defesa das salvaguardas jurídicas e formais. Sendo assim, o exercício da cidadania, dentro dos marcos legais instituídos pelo Estado, seriam o meio de efetivação de quaisquer transformações.

---

<sup>15</sup> CERRONI, Umberto. Liberalismo e socialismo. *Revista novos rumos*. Trad. Giovanni Menegóz e Luis Arturo Obojes. São Paulo: Novos rumos, ano 5, n. 18/19, p. 19-30, 1990, p. 27. Publicado originalmente em 1989, com o título “Verso un nuovo pensiero politico” na obra BOSETTI, Giancarlo (org.). *Socialismo liberale: il dialogo con Bobbio oggi*. Roma: L’Unitá, 1989, p. 104-135.

<sup>16</sup> MARTORANO, Luciano Cavini. *A burocracia e os desafios da transição socialista*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2002, p. 106.

CERRONI, Umberto. *Lo Stato Democratico di Diritto – Modernità e Politica*. Roma: Philos, 1998, p. 266. Tradução nossa.

<sup>18</sup> Idem, *Globalizzazione e democrazia*. Lecce: Manni, 2002, p. 75-76. Tradução nossa.

A crítica à visão de Cerroni, encontrada no seio do marxismo, consiste na demonstração de que a cidadania burguesa é a expressão de uma democracia limitada, uma vez que se resume à participação dos indivíduos na “esfera política”, que não nas relações estruturais da “esfera econômica”. Ou ainda, que o direito não é uma forma neutra universalmente válida e eterna para a democracia, uma vez a própria forma jurídica (e não simplesmente o conteúdo do direito) tem seu correspondente da forma mercantil e, portanto, tem uma funcionalidade específica e essencial para o modo de produção capitalista e não para qualquer contexto histórico e econômico<sup>19</sup>. A partir destas premissas, pode-se argumentar que a uma cidadania em sentido amplo não pode existir enquanto ela for exercitada no espaço que lhe foi reservado atualmente, dada sua limitação insuperável, mas apenas quando ela for inserida *no âmbito das relações de produção da sociedade*, justamente aquele no qual a democracia não pode penetrar, enquanto se tratar de um modo de produção capitalista. Ademais, numa crítica a posição de Cerroni, pode-se dizer ainda que “centrar a vida política em torno da posse do Estado é considerar o político ainda dentro do plano que a estrutura capitalista pretende lhe reservar”<sup>20</sup>.

Nestes termos, nota-se que o estudo da filosofia do direito de Cerroni, representa, no fundo, numa tentativa de entender quais os limites dos reformismos institucionais e jurídicos e das medidas de cunho ético-pedagógico para a transformação da cidadania, do direito e da política. Além disso, abre-se um espaço para se perceber como uma profunda reformulação das relações sociais é a premissa para a construção da democracia no seu sentido mais legítimo.

## Conclusão

Com o surgimento da filosofia de Marx, despontaram inúmeras teorias que argumentavam a dificuldade ou impossibilidade da democracia enquanto esta fosse concebida dentro do modelo político instituído pelo liberalismo, no qual a cidadania acaba por ser expressão da limitação intrínseca ao sistema econômico capitalista.

A exclusão da participação popular na gestão e decisão das relações mais determinantes para sua existência (as de natureza econômica) é algo inerente ao modo de produção capitalista. Ao separar o âmbito econômico do político, o pensamento da modernidade – e existente na atualidade – confina a cidadania neste último, isolando-a do primeiro. Na esfera da sociedade civil permanecem as relações de domínio de um indivíduo sobre o outro, de uma classe sobre a outra. Sendo essa limitação algo necessário e não acidental ao sistema econômico capitalista, conclui-se que, em última instância, toda democracia é aceitável no capitalismo – exceto aquela que resulte efetivamente na democracia –; ou ainda, que toda cidadania é tolerável, contanto que fique confinada ao espaço estritamente político e não signifique a possibilidade de intervenção e participação ativa dos indivíduos nas relações econômicas.

A teoria de Marx permitiu ultrapassar a tradicional oposição entre totalitarismo (ou absolutismo) e democracia, demonstrando a antítese insuperável entre capitalismo e democracia. A filosofia política do século XXI que exclui a análise dessa contradição retroage seu eixo para os patamares da filosofia dos séculos XVII e XVIII, e mergulha na

---

<sup>19</sup> Neste sentido, vide PACHUKANIS, Evgeni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988. Ou ainda, NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2000.

<sup>20</sup> SADER, Emir. *Estado e política em Marx*. São Paulo: Cortez, 1993, p. 113.



impossibilidade de estabelecer uma democracia que tenha um sentido material e não puramente formal, ao manter intocado o cerne das relações econômicas, a “ditadura da fábrica” criticada por Marx.

Cerroni e os marxistas de seu tempo se encontraram diante de um impasse a ser resolvido. As críticas ao stalinismo deflagradas pelo XX Congresso do Partido Comunista Soviético fizeram com que os intelectuais marxistas da época se esforçassem em busca dos meios e pressupostos necessários para a construção de um “socialismo democrático” e de uma ciência política marxista. Nessa tentativa, ganhou força o elemento político da democracia, em detrimento do econômico. Desse modo, o marxismo de Cerroni, a exemplo de outros, inclinou-se para o entendimento de que a consolidação da democracia demandaria o desenvolvimento e o fortalecimento das garantias jurídicas, além da criação de uma teoria política fundada nas premissas marxistas. Porém, a pretensão de sanar o economicismo, valorizando o sentido político da democracia, revelou-se, ao final, um caminho para, novamente, confinar a cidadania ao estreito aspecto da formalidade.

O discurso político da atualidade vive um paradoxo cotidiano: sendo favorável à democracia é, no fundo, contrário à democracia. A cidadania, no estreito espaço que lhe é conferido, não se traduz como possibilidade da sociedade dar um novo rumo para si e caminhar para a solução de seus problemas prementes. Por essa razão, o marxismo, com seu viés crítico e transformador, e o pensamento de Cerroni, por seus méritos e mesmo por suas limitações (e justamente por conta delas), permanecem como fontes enriquecedoras de reflexão para se resgatar a possibilidade de repensar caminhos que conduzam à construção da democracia no seu sentido mais legítimo.

## BIBLIOGRAFIA – OBRAS DE REFERÊNCIA

- ARANTES, Paulo Eduardo. *Um departamento francês de ultramar: estudos sobre a formação da cultura filosófica uspiana*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- BOBBIO, Norberto. *Dalla struttura alla funzione: nuovi studi di teoria del diritto*. Milano: Comunità, 1977.
- CERRONI, Umberto (org.). *La prospettiva del comunismo*. Roma: Riuniti, 1960.
- \_\_\_\_\_. *Crisi del marxismo?*. Roma: Riuniti, 1978. Entrevista a Roberto Romani.
- \_\_\_\_\_. Existe una ciencia política marxista? In: Il marxismo e lo stato: il dibattito aperto nella sinistra italiana sulle tesi di Norberto Bobbio. Quaderni Mondoperaio: *Rivista mensile del Partito Socialista Italiano*. Roma: [s.n.], n. 6, jun. 1976.
- \_\_\_\_\_. Existe uma ciência política marxista? In: ARAÚJO, Braz José; FIGUEIREDO, Eurico de Lima (org.). *O marxismo e o Estado*. Trad. Federica L. Boccardo e Rennée Levie. Rio de Janeiro: Graal, 1979. (Coleção biblioteca de ciências sociais, v. 8).
- \_\_\_\_\_. *Globalizzazione e democrazia*. Lecce: Manni, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Introducción a la ciencia de la sociedad*. Trad. Domènec Bergadà. Barcelona: Crítica, 1977.
- \_\_\_\_\_. *Introducción al pensamiento político*. Trad. Arnaldo Córdova. [México]: Siglo Veintiuno, 1967.
- \_\_\_\_\_. *Introduzione alla scienza sociale*. Roma: Riuniti, 1976.
- \_\_\_\_\_. La crítica de Marx a la filosofía hegeliana del derecho público. In: CAPELLA, Juan-Ramón (org.). *Marx, el derecho y el Estado*. Barcelona: Oikos-tau, 1969.
- \_\_\_\_\_. *La libertad de los modernos*. Trad. R. de la Iglesia. Martínez Roca: Barcelona, 1972.
- \_\_\_\_\_. *La teoría de las crisis sociales en Marx*. Madrid: Alberto Corazón, 1975.
- \_\_\_\_\_. Liberalismo e socialismo. *Revista novos rumos*. Trad. Giovanni Menegóz e Luis Arturo Obojes. São Paulo: Novos rumos, ano 5, n. 18/19, p. 19-30, 1990.
- \_\_\_\_\_. *Lo Stato democratico di diritto – Modernità e Politica*. Roma: Philos, 1998.
- \_\_\_\_\_. *Marx y el derecho moderno*. Buenos Aires: Jorge Alvarez, 1965.
- \_\_\_\_\_. *O pensamento jurídico soviético*. Póvoa de Varzim: Publicações Europa-América, 1976.
- \_\_\_\_\_. Per una teoria del partido político. *Critica marxista*, [S.l.], ano 1, n. 5-6, p. 15-69, set./dez. 1963 (tradução Para uma teoria del partido político. In: ARICÓ, José (Org.). *Teoria marxista del partido político*. 4. ed. Córdoba: Pasado y presente, 1975).
- \_\_\_\_\_. *Politica*. Ed. nova e atualizada. Roma: SEAM, 1996, (Coleção concetti e strutture).
- \_\_\_\_\_. *Problemas de la transición al socialismo*. Trad. Silvia Furió. Barcelona: Crítica, 1979, v. 07.
- \_\_\_\_\_. Pasukanis e la “grande svolta” nella cultura giuridica sovietica. In: *Storia del marxismo contemporaneo*. Milano: Giangiacomo Feltrinì, 1981. (Coleção Universale economica).
- \_\_\_\_\_. *Técnica y libertad*. Trad. Ramiro Gual. Fontanella: Barcelona, 1973.
- \_\_\_\_\_. *Teoria del partido político*. 1 ed. Roma: Riuniti, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Teoria della crisi sociale in Marx: una reinterpretazione*. 2. ed. Bari: De Donato, 1971.
- \_\_\_\_\_. *Teoria do partido político*. Trad. Marco Aurélio Nogueira e Silvia Anette Kneip. São Paulo: LECH, 1982.
- \_\_\_\_\_. *Teoria política e socialismo*. Mira Sintra – Mem Martins: Publicações Europa-América, 1976.



\_\_\_\_\_ (org.). *Teorie sovietiche del diritto*. Introd. Umberto Cerroni. Milano: Giuffrè, 1964.

\_\_\_\_\_. Verso um novo pensamento político. In: BOSETTI, Giancarlo (org.). *Socialismo liberale: il dialogo con Bobbio oggi*. Roma: L'Unità, 1989.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Contra a corrente: ensaios sobre a democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 2000.

\_\_\_\_\_. *A democracia como valor universal*. São Paulo: Ciências humanas, 1998.

\_\_\_\_\_. *Democracia e socialismo*. São Paulo: Cortez, 1992. (Coleção polêmicas do nosso tempo, v. 51).

COVRE, Maria de Lourdes Manzi. *O que é cidadania?* 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2001. (Coleção primeiros passos).

EDELMAN, Bernard. *O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito*. Trad. Soveral Martins e Pires de Carvalho. Coimbra: Centelha, 1976.

MARTORANO, Luciano Cavini. *A burocracia e os desafios da transição socialista*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2002.

MARX, Karl. *A questão judaica*. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Centauro, 2003.

\_\_\_\_\_. *Miséria da filosofia: resposta à filosofia da miséria de Proudhon*. Trad. Paulo Ferreira Leite. São Paulo: Centauro, 2001.

\_\_\_\_\_. *Para a crítica da economia política*. In: GIANNOTTI, José Arthur (org.). *Marx*. Trad. José Arthur Giannotti e Edgard Malagodi. São Paulo: Abril Cultural, 1974. (Coleção Os Pensadores, v. XXXV).

MASCARO, Alysson Leandro. *Crítica da legalidade e do direito brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2003.

\_\_\_\_\_. *Filosofia do direito e filosofia política: a justiça é possível*. Atlas: São Paulo, 2003.

\_\_\_\_\_. *Introdução à filosofia: dos modernos aos contemporâneos*. São Paulo: Atlas, 2002.

MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao direito*. Trad. A. Prata. 2. ed. Lisboa: Estampa, 1994.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo, 2000.

\_\_\_\_\_. *Marx: ciência e revolução*. São Paulo: Moderna; Campinas: Universidade de Campinas, 2000.

PACHUKANIS, Evgeni B. *Teoria geral do direito e marxismo*. Trad. Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PERROTA, Cosimo (org.). *La scienza è una curiosità*. Lecce: Manni, 2004.

POULANTZAS, Nicos. *Estado, o poder, o socialismo*. Trad. Rita Lima. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985. (Coleção biblioteca de ciências sociais, Série política, v. 19).

\_\_\_\_\_. As transformações atuais do Estado, a crise política e a crise do Estado. In: POULANTZAS, Nicos (org.). *Estado em crise*. Trad. Laura Viveiros de Castro. Graal: Rio de Janeiro, 1977. (Coleção biblioteca de estudos humanos. Série política e sociedade).

SADER, Emir. *Estado e política em Marx*. São Paulo: Cortez, 1993.

WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra o capitalismo*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2003.